



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 478/69

**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Ficam criadas (5) cinco escolas Municipais nas seguintes localidades:

- I – Uma na Linha Três Barras, 1º Distrito;
- II – Uma na Linha Parda, Distrito de Grábia;
- III – Uma na Linha Rosário, Distrito de Grábia;
- IV – Uma na Linha Santo Expedido, 1º Distrito;
- V – Uma na Linha Guamerin Alto, 1º Distrito;

§ ÚNICO – Os prédios a serem edificadas serão passíveis de prévia localizadas, observando-se igualdades de distâncias das residências dos alunos a serem matriculados.

Art. 2º)- Ficam autorizada a construção dos (5) cinco, prédios nas localidades determinadas no artigo precedente, utilizando-se da verba orçamentária própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 12 de maio de 1.969.**

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Pedro Waldemar Ramgrab
Prefeito Municipal

Armelindo Massocco
Secretário Municipal